



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo Nº 63060.000880/2026-77)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de coleta externa, transporte, tratamento por destruição térmica/incineração e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas ABNT aplicáveis e legislação ambiental vigente, para atendimento do Hospital Naval de Brasília e Organizações Militares apoiadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, tendo bombonas para acondicionamento em regime de comodato.	19380	KG	1000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
Valor total Estimado Anual						R\$ 57.600,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII do Art. 6º, da Lei nº 14.133/21.

1.3. O regime de comodato compreenderá a disponibilização, pela contratada, de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais permanecerão de sua propriedade, cabendo-lhe a responsabilidade integral por sua instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição, sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, pois sua interrupção compromete a continuidade das atividades assistenciais da Administração, demandando execução permanente por mais de um exercício financeiro. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa por permitir estabilidade operacional, adequada mobilização de recursos técnicos e humanos e maior eficiência na execução contratual.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação ficará condicionada à demonstração formal da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições que fundamentaram a contratação, à avaliação satisfatória do desempenho contratual e à compatibilidade dos preços com o mercado.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Quando do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, deverá se observado a Instrução Normativa SEGES nº 1/2010, devendo ser adotadas as práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber.

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

4.1.2. A responsabilidade ambiental da contratada abrange todas as sanções e exigências contidas na lei nº 9.605/98 e outras leis ou atos normativos que tratam ou venham a tratar de matéria ambiental.

4.1.3. Em relação ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 -ANVISA.

Alinhamento ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)

4.2. A presente contratação observa e está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Marinha do Brasil – PLS 2025–2027, instrumento de governança institucional que estabelece diretrizes, objetivos e ações voltadas à promoção da sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural no âmbito da Administração Pública.

4.3. Nos termos do art. 6º e art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS constitui instrumento orientador do planejamento das contratações públicas, devendo seus critérios e práticas serem considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, especialmente quanto à definição de especificações do objeto, requisitos de sustentabilidade e obrigações da contratada.

4.4. Em conformidade com o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da referida Portaria, esta contratação incorpora, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, diretrizes de sustentabilidade previstas no PLS da Marinha, notadamente:

- Racionalização do consumo de materiais e insumos;
- Adoção de práticas que promovam a eficiência no uso de recursos;
- Redução de impactos ambientais associados ao ciclo de vida do objeto contratado;
- Estímulo à aquisição de bens que atendam a critérios de sustentabilidade;
- Incentivo à logística reversa, quando aplicável;
- Observância de boas práticas de gestão sustentável na execução contratual.

4.5. Adicionalmente, a presente contratação observa o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos do processo licitatório.

4.6. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, os instrumentos de planejamento, como o PLS e o Plano de Contratações Anual (PCA), integram a governança das contratações e devem orientar a definição das soluções contratadas, contribuindo para maior eficiência, economicidade e alinhamento estratégico das aquisições públicas.

4.7. Dessa forma, declara-se que a presente contratação encontra-se aderente às diretrizes do PLS da Marinha do Brasil, tendo sido consideradas, no âmbito deste Termo de Referência, as práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis à natureza do objeto.

4.8. Requisitos mínimos:

4.8.1. A contratação de empresa habilitada para gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde exige requisitos rigorosos a fim de garantir a segurança dos pacientes, do meio ambiente e da comunidade em geral. Os requisitos mínimos concentram-se em:

- a) conformidade integral com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normas da ABNT aplicáveis e demais legislações ambientais, sanitárias e trabalhistas vigentes;
- b) comprovação de licença ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- c) apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com o objeto contratado;
- d) comprovação de inscrição e regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, quando aplicável;
- e) comprovação de capacidade técnica operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;
- f) comprovação de que possui responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou documento equivalente;
- g) comprovação de disponibilidade de veículos apropriados, licenciados e identificados para transporte de resíduos perigosos, em conformidade com as normas da ANTT, ABNT e legislação ambiental aplicável;
- h) comprovação de que os veículos utilizados possuem sistema de rastreamento e condições adequadas de segurança, estanqueidade, acondicionamento e higienização;
- i) comprovação de disponibilidade de unidade licenciada para tratamento térmico/incineração dos resíduos, compatível com os grupos de resíduos a serem tratados;
- j) apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ou documento equivalente da empresa executora, compatível com as atividades contratadas;

- k) comprovação de adoção de medidas de controle ambiental, incluindo monitoramento de emissões atmosféricas, gerenciamento de efluentes e destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes do processo de tratamento;
- l) comprovação de fornecimento de recipientes, embalagens e/ou bombonas adequadas, quando previsto no escopo contratual, atendendo às normas técnicas aplicáveis;
- m) comprovação de treinamento periódico dos empregados envolvidos na execução contratual quanto à biossegurança, prevenção de acidentes, uso de EPIs, gerenciamento de resíduos perigosos e procedimentos de emergência;
- n) fornecimento e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- o) capacidade de emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e certificados de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
- p) manutenção de sistema de rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, garantindo controle, transparência e segurança operacional;
- q) disponibilidade para atendimento emergencial, quando solicitado pela Administração, em casos de aumento extraordinário de demanda ou situações de risco sanitário;
- r) observância às normas de sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais durante toda a execução contratual, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- s) inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, bem como regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. Requisitos mínimos de execução:

- a) realização da coleta externa em dias e horários previamente definidos pela Administração;
- b) disponibilização de equipe treinada e identificada para execução dos serviços;
- c) emissão mensal de relatórios operacionais contendo quantitativos coletados, tratados e destinados;
- d) garantia de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados após tratamento;
- e) atendimento integral às normas de segurança sanitária e ambiental aplicáveis às áreas hospitalares e assistenciais.

4.8.3. Critérios de aceitação:

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

- a) apresentação de toda documentação comprobatória válida durante a habilitação e mantida durante a execução contratual;
- b) comprovação documental da coleta, transporte, tratamento e destinação final mediante emissão de certificados e manifestos;
- c) ausência de vazamentos, derramamentos ou acondicionamento inadequado durante a execução dos serviços;
- d) atendimento aos prazos e frequência de coleta definidos pela Administração;
- e) conformidade dos procedimentos executados com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.
- f) a contratada deverá disponibilizar central de atendimento técnico para registro de chamados e acompanhamento das solicitações de suporte.

Subcontratação

4.9. Será admitida subcontratação somente para a destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) provenientes o HNBra.

4.9.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9.2. Na hipótese de subcontratação para a destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) provenientes do HNBra, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9.3. A empresa vencedora do certame fica obrigada a apresentar as devidas licenças de sua subcontratada.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada, embora recomendada, aos candidatos à contratação com o propósito de adquirir o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor do HNBra designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 16 horas. A vistoria deverá ser solicitada por e-mail, no endereço eletrônico hnbra.licitacao@marinha.mil.br.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e preenchimento do Termo de Vistoria (Anexo III) e da Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Peculiares (Anexo IV), deste Termo de Referência.

4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.16. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que a futura contratada possua ou venha a instalar, até a data da assinatura do contrato, escritório com estrutura administrativa mínima em Brasília/DF ou em sua região do entorno, nos termos do art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo formalizar tal compromisso mediante declaração constante do Anexo V deste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.17. Na presente licitação NÃO SERÁ REALIZADA A RESERVA DE COTA para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em virtude de ter sido constatado que o mercado é altamente especializado e composto majoritariamente por empresas de médio porte, não sendo comum a participação de ME/EPP regionais.

Margem de Preferência

4.16. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência prevista no Decreto n.º 11.890/2024, conforme disposto na Resolução n.º 8/2025 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, devendo ocorrer de forma contínua e periódica, conforme cronograma definido pela Contratante, contados do recebimento

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

da ordem de serviço, acompanhada de cópia da nota de empenho, ambos encaminhados por e-mail.

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os resíduos contaminantes químicos e biológicos objetos desse Termo de Referência deverão ser retirados/coletados pela CONTRATADA no HNBra e em seu posto periférico;

5.1.3. Os resíduos contaminantes químicos e biológicos serão acondicionados em recipientes apropriados, denominados bombonas, que serão fornecidos pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de lixo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA, tal qual rege o quadro abaixo:

TIPOS DE RESÍDUO	SUBCLASSIFICAÇÃO	TIPO DE TRATAMENTO
A	A1: culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.	Autoclave e posterior envio para aterro sanitário licenciado ou incineração e posterior envio das cinzas para aterro
	A2: Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomo-patológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.	Autoclave e posterior envio para aterro sanitário licenciado ou incineração e posterior envio das cinzas para aterro.
	A3: Peças anatômicas (membros) do ser	Autoclave e posterior envio

	humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.	para aterro sanitário licenciado ou incineração e posterior envio das cinzas para aterro
	A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada (...); tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.	Pode ser encaminhado, sem tratamento prévio para as empresas licenciadas para o recebimento de resíduos de serviço de saúde.
	A5: Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.	Autoclave e posterior envio para aterro sanitário licenciado ou incineração posterior envio das cinzas para aterro.
B	Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos. Os medicamentos fora do uso ou especificação devem ser incinerados.	Medicamentos fora do uso ou especificação devem ser incinerados.
E	Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e	Medicamentos fora do uso ou especificação devem ser incinerados.

	vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.	Resíduos contendo sangue podem ser auto clavados ou incinerados.
--	---	--

5.1.5. Em que pese a existência de lixo habitualmente classificado como comum produzido pelo HNBra, eventualmente, se enquadrar como lixo contaminado, será utilizado o princípio da equivalência do peso do item relativo ao acondicionamento nas bombonas.

5.1.6. A classificação por cor de bombonas conforme tipo de lixo, ou qualquer caracterização para diferenciar o tipo de lixo, ficará a encargo da CONTRATADA, não devendo contemplar ônus para a CONTRATANTE.

5.1.7. Serão fornecidas pela CONTRATADA, inicialmente, em regime de comodato, 10 (dez) bombonas, com capacidade para 25 (vinte e cinco) kg, ou 200 l, onde serão acondicionados os materiais a serem recolhidos.

5.1.8. A coleta no HNBra deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana, às segundas-feiras ou dia a ser definido em comum acordo entre a CONTRATADA E A CONTRATANTE, no ponto de coleta, entre as 09:00 e 14:00 horas. O não cumprimento dos horários acarretará notificação, na forma de advertência por escrito. O acúmulo de notificações ensejará em aplicação de multa conforme nível de serviço apresentado.

5.1.9. A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana, entre as 09:00 e 14:00 horas, nos pontos de coletas, em dia a ser acordado com a CONTRATANTE.

5.1.10. Caso haja demanda para esvaziar os recipientes mais de 01 (uma) vez por semana, a empresa CONTRATADA será solicitada através de responsável (fiscal do contrato) do HNBra.

5.1.11. A coleta será feita diretamente no HNBra, assim como no postos periféricos situados conforme o item 5.2., e deverá ser executada pela CONTRATADA através de veículo próprio e adequado para tal fim.

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

5.1.12. O tratamento (autoclave e/ou incineração) e destinação final dos resíduos coletados poderá ocorrer em outras instalações sob responsabilidade da CONTRATADA, DESDE QUE, atenda as determinações legais e a legislação ambiental.

5.1.13. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

5.1.14. A CONTRATADA deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso).

5.1.15. A execução dos serviços será iniciada até 05 (cinco) dias corridos, a contar da homologação para assinar o contrato e iniciar a execução dos serviços, na forma que segue:

5.1.16. A coleta deverá ser realizada no HNBra e no seu posto periférico, situados conforme o item 5.2., sendo realizada 01(uma) vez por semana, no horário entre 09:00 e 14:00 horas.

5.1.17. Não será admitida a subcontratação para as fases de coleta, tratamento e transporte dos resíduos de serviços de saúde (RSS) provenientes do HNBra. Estas são consideradas as fases cruciais do objeto e as que trazem maior impacto ambiental e para cuja execução busca-se, com este processo licitatório, selecionar o licitante mais apto.

5.1.18. Será admitida subcontratação somente para a destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) provenientes o HNBra.

5.1.19. A empresa vencedora do certame fica obrigada a apresentar as devidas licenças de sua subcontratada.

5.1.20. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão realizados nas seguintes unidades:

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA (Gestão do Serviço de Coleta de RSS)

Endereço: SEPS Q 711/911 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70390-115

Telefone: (61) 3445-7303 – ramal: 7362

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

E-mail: luanna.viana@marinha.mil.br e taise.keitielle@marinha.mil.br

DIVISÃO DE ODONTOLOGIA NO GUARÁ

Endereço: Guará I QI 16 - Guará, Brasília - DF, CEP: 71015-205

Telefone: (61) 3445-7314

E-mail: renata.simon@marinha.mil.br

3º BATALHÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA NUCLEAR, BIOLÓGICA, QUÍMICA E RADIOLÓGICA

Endereço: Via L4 Norte, Lote 01, Trecho 2, SCEN - Brasília - DF, CEP: 70800-120.

Telefone: (61) 3774-1281

E-mail: antonio.luciano@marinha.mil.br

AMBULATÓRIO DA VILA NAVAL VISCONDE DE INHAÚMA

Endereço: EPCT - Santa Maria - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 70297-400.

Telefone: (61) 3445-7303 - ramal: 7362

E-mail: luanna.viana@marinha.mil.br e taise.keitielle@marinha.mil.br

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO DE BRASÍLIA ALMIRANTE DOMINGOS DE MATTOS CORTEZ

Endereço: BR 040 - Km 4,5 - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72.549-900.

Telefone: (61) 99131-0577

E-mail: ivan.andre@marinha.mil.br

COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70050-000

Telefone: (61) 3429-1215

E-mail: leonardo.magalhaes@marinha.mil.br

5.3. O acesso às unidades deverá ocorrer conforme orientações locais, realizando contato prévio com as unidades.

5.4. A coleta deverá ser realizada conforme necessidade da Administração, observando-se o correto acondicionamento, identificação e manuseio dos resíduos, de acordo com sua classificação, em conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas:

5.5.1. A CONTRATADA deverá realizar a pesagem do resíduo químico e biológico junto do funcionário da CONTRATANTE, e deverá emitir Manifesto do Resíduo coletado, e entregar a CONTRATADA para posterior devolução com as devidas certificações do serviço realizado;

5.5.2. A CONTRATADA deverá emitir o canhoto da pesagem e a CONTRATANTE deverá arquivar o canhoto para posterior;

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

5.5.3. A CONTRATANTE deverá anexar o Manifesto do Resíduo da semana anterior com as certificações que o serviço foi realizado junto ao canhoto da pesagem;

5.5.4. A CONTRATANTE deverá solicitar o extrato mensal das pesagens à CONTRATADA para averiguação dos manifestos e pesagens. Ao certificar o serviço solicita a emissão da nota fiscal.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. A classificação por cor de bombonas conforme tipo de lixo, ou qualquer caracterização para diferenciar o tipo de lixo, ficará a encargo da CONTRATADA, não devendo contemplar ônus para a CONTRATANTE.

5.6.2. Disponibilizar em regime de comodato, 10 (dez) bombonas resistentes e rígidas com tampa rosqueável, identificadas e de acordo com a legislação vigente, com capacidade para 25 (vinte e cinco) kg, ou 200 l, onde serão acondicionados os materiais a serem recolhidos.

5.6.3. Garantir a integral vedação das bombonas contra todo e qualquer defeito de fabricação, restando assegurado que não haverá vazamento do material armazenado em seu interior.

5.6.4. Adotar as providências cabíveis, em caso de vazamento, do conteúdo das bombonas, logo que comunicado do fato pela CONTRATANTE.

5.6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas, as bombonas que eventualmente apresentem defeito.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Média diária de resíduo gerado – 33,33 Kg;

5.7.2. Média mensal de resíduo gerado – 1.000 Kg;

5.7.3. Média anual de resíduo gerado – 12.000 Kg.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Governança da Vigência do Contrato:

5.10. Considerando a natureza continuada e a vigência plurianual da contratação, a Administração realizará avaliação anual da vantajosidade contratual, baseada, no mínimo, nos seguintes parâmetros:

I - desempenho da contratada e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
II - verificação da compatibilidade dos preços com contratações similares ou notas fiscais apresentadas pelo fornecedor em outros contratos vigentes; e
III - análise da permanência da necessidade administrativa e da criticidade operacional do equipamento.

5.10.1. A avaliação anual subsidiará eventual prorrogação contratual, revisão das condições pactuadas ou adoção de nova solução administrativa, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.22.9. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.3. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.4. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de execução contratual, observada a efetiva prestação dos serviços e o ateste do fiscal do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/06/2026**.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.50. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.51. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E por meio de Sistema de Dispensa Eletrônica para atender as Organizações Militares subordinadas ao Comando do 7º Distrito Naval, sendo estes: Hospital Naval de Brasília (HNBra), Divisão de Odontologia do Hospital Naval, localizada no Guará (DOG), enfermaria do Comando do 7º Distrito Naval (Com7DN), enfermaria do Centro de Instrução e Adestramento de Brasília (CIAB), o Ambulatório da Vila Naval Visconde de Inhaúma (VNAVI), e Seção de Saúde do 3º Batalhão de Proteção e Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica (3º BtlProtDefNBQR). A dispensa de licitação, neste caso, se dá em virtude da singularidade do objeto e da necessidade de empresa que atenda no Distrito Federal.

9.2. O fornecimento do objeto será em parcelado, de acordo com a demanda de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.16. Apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação anual é de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação Interna B406FC002C1;

Fonte de Recursos (FR) 1000000000;

Natureza de Despesa (ND) 339039;

Unidade Orçamentária (UO) 787700;

Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 176838;

Continuação do TR da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

Saldo Disponível SIASG : O saldo para o NR guarda o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido no § 1º do art 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme controle próprio da Seção de Execução Financeira por meio do demonstrativo de Fracionamento de Despesas, do Sistema Comprasgov.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas por meio da Rotina (Gestão do Serviço de Coleta de RSS), Endereço: SEPS Q 711/911 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70390-115 - Telefone: (61) 3445-7303 - ramal: 7362 - E-mail: polyanna.lima@marinha.mil.br e taise.keitielle@marinha.mil.br

Brasília, DF, na data da assinatura.

POLYANNA DA COSTA LIMA
Segundo-Tenente (RM2-S)
Membro da Comissão de Gestão Ambiental
Responsável pela demanda

13. APROVAÇÃO

AUTORIZO, com fulcro no inciso VIII do artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, DF, na data da assinatura.

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas

ANEXOS:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Índice de Medição de Resultados (IMR);

Anexo III - Termo de Vistoria;

Anexo IV - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Peculiares;

Anexo V – Declaração de Instalação de Escritório em Distância Compatível; e

Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial e Declaração de Ciência e Compromissos.